



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

DECRETO n ° 91/2020

PUBLICADO
EM, 31/03/2020
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
CPF 078 387 575 41 Dec n° 37/2017

Dispõe sobre a aceitação, pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, de doação de bens móveis, sem ônus ou encargos, e da prestação não remunerada de serviços, oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que tenham por finalidade o atendimento as ações de prevenção, controle e tratamento da COVID-19, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art 196 da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal ficam autorizados a aceitar a doação de bens moveis, sem ônus ou encargos, e a prestação não remunerada de serviços, oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que tenham por finalidade o atendimento às ações de prevenção, controle e tratamento da COVID-19

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos bens e serviços que possam ter utilidade nas atividades necessárias ao enfrentamento da situação de emergência decretada em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, especialmente nas áreas de segurança pública, saúde, proteção e assistência social

§ 2º - As ações decorrentes deste Decreto deverão atender ao interesse público e observar os princípios que regem a Administração Pública

§ 3º - É vedada a pactuação do recebimento de bens e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

I - onerosa, condicional, sujeita a encargos, subordinada a ressarcimento ou indenização, ou a qualquer circunstância que desnature a sua gratuidade,

II - que comprometa ou coloque em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades,

III - que possa caracterizar conflito de interesses,

IV - quando induzir a obrigação de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação,

V - que enseje a geração de despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como as decorrentes do reconhecimento de responsabilidade solidaria ou subsidiária, da recuperação de bens, ou quaisquer outras que a tornem antieconômica,

VI - que vise a promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos, ou que sejam direcionadas a agente público,

VII - em pecúnia, ressalvados os casos legalmente admitidos,

VIII - que gerem ou possam gerar obrigações ou encargos futuros à Administração Pública, exceto aqueles decorrentes de sua utilização, desde que não evidenciada a antieconomicidade,

IX - cujo objeto seja ilícito ou que atente contra os princípios da Administração Pública,

X - quando o órgão ou entidade for responsável pela fiscalização da atividade do doador do bem ou do prestador de serviços

§ 4º - As ofertas de prestações não remuneradas de serviços por pessoas físicas serão direcionadas ao Programa "Bahia Estado Voluntário", instituído pelo Decreto nº 19 259, de 19 de setembro de 2019

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições

I - pessoa física qualquer pessoa natural, nacional ou estrangeira,

II - pessoa jurídica qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

III - bens móveis bens de consumo ou de natureza permanente, assim classificados nos termos da legislação específica,

IV - serviços toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração Pública,

V - doador pessoa física ou jurídica que manifesta interesse em doar bens moveis, sem ônus ou encargos,

VI - prestador de serviços pessoa jurídica que manifesta interesse em prestar serviços de forma não remunerada,

VII - destinatário órgão ou entidade responsável pela pactuação, pessoas em vulnerabilidade e hipossuficiência atestada pela assistente social

Art. 3º - O interesse na doação ou na prestação de serviços de que trata este Decreto poderá ser manifestado por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente da publicação de edital de convocação, mediante declaração na qual constem, pelo menos, as seguintes informações

I - a identificação, qualificação, endereço e meios de contato do proponente,

II - nota fiscal dos materiais objeto da doação,

III - no caso de bens móveis

a) a descrição, o estado de conservação, as especificações, os quantitativos e outras características necessárias à definição do objeto da pactuação,

b) os registros fotográficos, se aplicável,

IV - no caso de prestação de serviços

a) a descrição, as especificações e os quantitativos dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da pactuação,

b) a determinação do local de sua prestação,

§ 1º - A manifestação de interesse poderá ser declarada mediante qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive com o uso de recursos de tecnologia de informação

§ 2º - A Secretaria de Assistência Social do Município recepcionara a manifestação de interesse e podera solicitar a complementação das informações de que trata o *caput* deste artigo a fim de subsidiar a análise quanto à utilidade da pactuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Na hipótese de impossibilidade de indicação do valor de mercado atualizado, cabera ao órgão ou à entidade que recepcionar a manifestação de interesse promover a avaliação dos bens para todos os efeitos legais

Art 4º - As pactuações serão formalizadas por meio de termo de doação de bens móveis ou por termo de prestação não remunerada de serviços, conforme o seu objeto

§ 1º - Os termos de doação de bens móveis deverão dispor que os custos decorrentes da respectiva entrega serão de responsabilidade do doador, ressalvada a possibilidade de o donatário viabilizar a sua retirada, caso o interesse público assim o justifique e não represente solução antieconômica

§ 2º - Deverá constar, nos termos de prestação **não remunerada** de serviços, cláusula que assegure que não se estabeleceria nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre o proponente e o destinatário, ou do respectivo pessoal, na execução de atividades dele decorrentes

Art. 5º. As situações excepcionais e casos omissos de que trata este Decreto serão submetidos à Secretaria de Assistência Social

Art 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus

Santo Estevão, 31 de março de 2020


Rogério dos Santos Costa

Prefeito


Ricardo O Rebelo de Matos

Procurador Geral do Município